

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Goiás

Comarca de Hidrolândia

REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Dirceu Mendonça, nº 627, Vila Grimpas, (ao lado do Bradesco), Hidrolândia - Go
Fone: (62) 3553-1816 - Email: certidao@cartoriohidrolandia.com.br

Lilian Camilo Domingues
Oficial e Tabeliã

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que, verifiquei constar do Livro 02, Ficha, de Registro Geral, na **Matrícula número 26.159**, feito em 16 de agosto de 2023, referente ao **IMÓVEL**: Lote de terras sob nº 16 (dezesseis) da Quadra 01 (um), com a área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados), situado na Rua Francisco Alves de Souza, do Loteamento **RESIDENCIAL MARIA CLAUDINA**, dentro da zona de expansão urbana deste município de Hidrolândia, GO, com as seguintes metragens e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Francisco Alves de Souza; 10,00 metros de fundos confrontando com o lote nº 09; 20,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 17; 20,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 15. **TÍTULO AQUISITIVO**: R.06-Matrícula nº 24.124, livro 02, ficha 001, Registro do Loteamento, deste Registro de Imóveis. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Dirceu Mendonça nº 369, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.105.329/0001-80. Selo Autenticidade 00582307012223325430001. Emol.: R\$ 51,65; Fundos: R\$ 10,98; ISS: R\$ 2,58. O referido é verdade e dou fé. Oficial

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15. § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na tabela XIII da Lei n. 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei n. 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.

3 - As partes declaram que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de Instrumento Público nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.
Hidrolândia, 29 de janeiro de 2025.

Norma Messias Gomes
Oficial



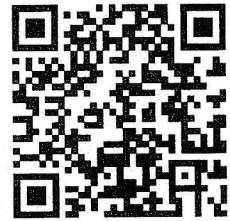
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE
GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00582501212199426800025
Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Emolumento R\$ 35,53; Fundos 21,25% R\$ 7,55; 5% ISS Municipal R\$ 1,78; Taxa Judiciária R\$ 18,29; Total R\$ 63,15;
Rúbrica da autoridade expedidora: LCFS



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WC3RL-UKD8H-SSKH5-9MZKJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Norma Messias Gomes (CPF ***.384.781-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/WC3RL-UKD8H-SSKH5-9MZKJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>